

JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

I – OBJETO: Contratação de advogado ou sociedade de advogado para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica em todos os processos administrativos e judiciais relativos à Câmara Municipal de São José da Coroa Grande, como também processos relacionados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande - PE, de acordo com as normas e condições previstas no Projeto Básico.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As contratações administrativas em geral estão submetidas à regra exposta no texto constitucional, que estabelece a obrigatoriedade de proceder a realização de processos licitatórios nas obras, serviços, compras e alienações, contratados pela Administração Pública, tendo por ressalva os casos especificados e previstos na lei de Licitações (CF/88. Art.37, XXI).

Embora, via de regra, a exigência prevista em lei, seja a observância ao prévio processo licitatório, o próprio legislador ressaltou hipóteses em que resta possível o afastamento do processo de seleção formal de contratos previstos na Nova Lei de Licitações 14.133/2021, que pode se dar nas figuras da licitação dispensada, dispensável ou inexigível, que também não estão livres de verdadeiro processo administrativo de seleção da Pessoa (física ou jurídica) a ser contratada, ainda que a par do processo formalmente estabelecido nas modalidades licitatórias previstas em lei.

Em todos os casos, a busca será sempre alcançar a contratação mais vantajosa à administração pública, implicando assim na melhor contratação para a Administração.

Ocorre que nem sempre, ao sujeitar a requerida contratação ao certame licitatório, procedendo com a formalidade e burocracia necessária e previsto pelo estatuto, irá servir ao eficaz atendimento do interesse público na hipótese pretendida, motivo qual, surge ao legislador, ofertar outras formas de contratação, não desprovida, porém, de elementos legais e necessários a serem observados. Como a da inserção da situação requerida ao constante no que preceitua a lei.

Quanto à possibilidade de contratação direta, a Legislação traz um rol de situações, em que se é possível realizá-la. A contratação requerida, portanto, vislumbra fundamentação legal no texto contido no inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Nesse mister, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao responder uma consulta da Câmara Municipal de Chã Grande¹ (Processo: 1208764-6), elencou algumas condições para contratação de escritório de advocacia por meio da inexigibilidade de licitação, vide trecho da deliberação:

“poderá ocorrer inexigibilidade de licitação para contratação de serviços advocatícios ‘quando for inviável a prestação de atividade jurídica por advogados públicos concursados’. No entanto, a formalização da inexigibilidade deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos: **existência de processo administrativo formal**, facultado o acesso a qualquer interessado; **notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia**; **demonstração da impossibilidade da prestação do serviço pelos integrantes do poder público** (concursados ou comissionados); **cobrança de preço compatível com o preço do mercado**, demonstrado por parecer da Comissão de Licitação no processo administrativo de inexigibilidade e, finalmente, **ratificação da inexigibilidade** pelo prefeito ou dirigente máximo do órgão”.

Destarte, passaremos a demonstrar cada um dos requisitos exigidos para a pretensa contratação:

II.1 - DA IMPOSSIBILIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELOS INTEGRANTES DO PODER PÚBLICO (CONCURSADOS OU COMISSIONADOS):

Atualmente, na Câmara Municipal de São José da Coroa Grande, apesar de possuir no quadro dos seus servidores um advogado concursado, a crescente demanda de serviços jurídicos requer a contratação de mais profissionais especializados para atender às diversas demandas administrativas e judiciais desta Entidade.

¹ **TCE responde consulta sobre contratação de advogados.** Disponível em: <
<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/178-2017/dezembro/3415-tce-responde-consulta-sobre-inexigibilidade-de-licitacao-para-contratacao-de-advogados>

Assim, a contratação pretendida tem o objetivo de suprimir a necessidade de tais serviços no âmbito desta Casa Legislativa. Inclusive, vale salientar que as prestações dos serviços serão realizadas em caráter de assessorias e não gera vínculo empregatício entre a Contratada e esta Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

II.2 - DA COBRANÇA DE PREÇO COMPATÍVEL COM O PREÇO DO MERCADO:

Para certificação da compatibilidade do preço de mercado, com o preço sugerido pela proponente, foram feitas pesquisas de preços junto aos portais de transparência de outras Câmaras Municipais no Estado de Pernambuco, bem como foi consultado o portal do TCE-PE, módulo Tome Conta, e foi constatado que o mercado se comporta da seguinte forma:

PESQUISA DE PREÇOS										
Elaborada conforme a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021										
REFERÊNCIA DO(S) ITEM(NS)				PARÂMETROS				METODOLOGIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNTD	Câmara Mun. De Águas Belas - PE	Câmara Mun. De Lagoa do Carro - PE	Câmara Mun. De Vicência-PE	Câmara Mun. De Quipapá-PE	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
01	Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmaras Municipais - PE.	Mês	12	R\$ 10.802,71	R\$ 9.496,62	R\$ 9.496,62	R\$ 9.200,00	R\$ 9.748,99	R\$ 9.496,62	R\$ 9.200,00

Corroborar com a pesquisa mercadológica o fato de a tabela de honorários advocatícios OAB/PE – (Atualizada 2025), estimar como valor **MÍNIMO** para a advocacia junto às Câmaras de Vereadores com índice de FPM 1,2 (mensais), consoante subitem 19.1.4 da tabela, o valor de R\$ 8.844,81 (oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

Assim, o valor global proposto é, incontestavelmente, compatível com aqueles praticados em outros órgãos e equivalente ao valor da proponente em condições semelhantes. Portanto, o valor total estimado para prestação dos serviços é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) com o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

II.3 - DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA:

A seleção do prestador de serviços foi feita considerando, além da fidúcia, a sua notória especialização, já que o Escritório selecionado detém inquestionável especialização e elevado gabarito em relação à atuação nas demandas que dizem respeito às atividades judiciais e administrativas de uma Câmara Municipal, conforme pode ser verificado nos atestados apresentados. Desta forma, foi diretamente selecionado o Escritório:

a) EMILIO DUARTE ADVOCACIA PLENA, inscrito no CNPJ sob nº 23.074.858/0001-04, com sede na Rua Padre Carapuceiro, 968, Sala 905, Edf. Emp. Janete Costa, Boa Viagem, Recife -PE.

Destarte, submetemos a presente justificativa e demais atos à aprovação da Autoridade competente e análise da Assessoria Jurídica para, com base em parecer favorável, encaminhar os autos para a ratificação do Excelentíssimo Senhor Presidente.

São José da Coroa Grande - PE, 20 de fevereiro de 2025.

Bruna Sousa Reinaldo Rafael
Ouvidora